



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2340, de 10 de outubro 2008

“Altera o art. 2º da Lei 322/92, com a redação que foi dada pela Lei 1273, de 07/11/2001 e dá outras providências.”

ILSON TOLFO TONDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei 322/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1273, de 07 de novembro de 2001, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Assistência;

I- O produto de arrecadação das contribuições dos servidores da Administração centralizada e Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor em uma matrícula apenas;

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

Parágrafo Único – A contribuição de que trata o inciso I deste artigo, não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo, licença prêmio remunerada e 13º salário.

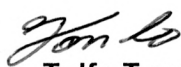
Art. 2º - A filiação ao FASM é facultativo ao servidor, adequando-se a interpretações do TCE-RS.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL 10 de outubro de 2008.**

Publicado no M U R A L da
Câmara em 10/10/08
.....
Servidor (a)


**Ilson Tolfo Tondo,
Presidente.**